



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**

REDAÇÃO FINAL

**PROJETO DE LEI Nº 1.383/2017
AUTORIA: DEPUTADO JOÃO GONÇALVES**

Institui a Semana Estadual do Idoso e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual do Idoso, a ser comemorado, anualmente, a partir do dia 25 de setembro a 1º de outubro.

Art. 2º As comemorações alusivas a Semana do idoso, de que trata esta Lei, passam a integrar o Calendário Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 3º As comemorações têm como objetivo:

I - estimular as atividades físicas e mentais nas pessoas da terceira idade;

II – conscientizar o idoso de sua importância, como fonte de experiências e importante papel na construção de uma sociedade com maior qualidade de vida;

III – sensibilizar os diversos segmentos da sociedade sobre o papel e a respectiva importância do idoso.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, outubro de 2017.


GERVASIO MAIA
Presidente